



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio João Batista		
EMENTA: Recredencia o Colégio João Batista, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12058997-4	PARECER N° 0953/2012	APROVADO EM: 04.04.2012

I – RELATÓRIO

Sandra Maria Teófilo Rocha, diretora do Colégio João Batista, nesta capital, por meio do processo nº 12058997-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A instituição em causa é integrante da rede particular de ensino, com o CNPJ nº 02.779.034/0001-51, cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23211237, situada na Rua Eduardo Guimarães, 71, Lagoa Redonda, CEP: 60.832.520, nesta capital.

Compõe o quadro técnico administrativo, a professora Sandra Maria Teófilo Rocha, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 77252 e como secretária escolar Keila Maria Teofilo. Integra, ainda, o quadro técnico administrativo 1 (um) coordenador pedagógico e diversos funcionários da área administrativa.

O corpo docente é constituído de 16 (dezesesseis) professores, sendo 12 (doze) habilitados e 4 (quatro) autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) obras para um total de 218 (duzentos e dezoito) alunos matriculados. A proporção de livros por aluno situa-se conseqüentemente em torno de 2,07 livros por aluno.

Consta do processo, o atestado de segurança, emitido pelo engenheiro Antonio Clayton Furtado Leite, registrado no CREA-CE nº 4644-D e de salubridade expedida pela chefe da vigilância sanitária.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0953/2012

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e as do CEE, que tratam da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 0698/2012, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e as informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio João Batista, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

Recomendando, apenas, que no próximo processo de credenciamento, a escola supra seu corpo docente com a totalidade de seus componentes licenciados na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE